



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.463 DE 25 FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE APOIO LOGÍSTICO À ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 10/2016 – Processo nº 204/01/2016 - PMPF

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder para a Associação dos Romeiros de Porto Feliz, no período de 13 a 15 de março de 2016, a título de apoio logístico para a Romaria Porto Feliz/Pirapora:

I - Um caminhão gaiola 3/4 de propriedade do Município, para o transporte de animais e emergências;

II - Um caminhão carroceria aberta de propriedade do Município, para o transporte de charretes;

III - Um caminhão pipa de propriedade do Município, para o transporte de água para os animais;

IV – Uma ambulância de propriedade do Município para acompanhamento e socorro;

V - Uma camionete de propriedade do Município para o transporte do andor;

VI – Uma perua Kombi de propriedade do Município, para o transporte da alimentação.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação dos Romeiros de Porto Feliz com a importância de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais) para cobrir despesas com locação de caminhão truck grande; pouso de romeiros na cidade de Cabreúva; contratação de serviço de agentes de com 01 veículo e 04 motocicletas para auxiliar na segurança dos romeiros; locação de banheiros químicos; locação de tenda; estacionamento na cidade de Pirapora do Bom Jesus; e transmissão da missa por rádio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Parágrafo único. A prestação de contas relativa ao valor mencionado neste artigo deverá ser feita junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Urbanismo do Município de Porto Feliz, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º. Fica autorizado o uso das dependências do Centro Municipal de Exposições, pelos romeiros, no dia 14 de março de 2015, das 14h00min às 17h00min, para os preparativos da partida da romaria.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 25 DE FEVEREIRO 2016.

RENATA PIAZZA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO